COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL 8046/2010

PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010

(Do Senado Federal)

Código de Processo Civil.

EMENDA Nº

2010:	Acresça-se o se	guinte parágrafo	o único ac	art. 399	do PL n	° 8.046,	de
	"Art. 399						
	Parágrafo	único. Cessa, to	odavia, a e	ficácia da	admissão	expres	sa

ou tácita, se o documento houver sido obtido por erro, dolo ou coação."

Dê-se ao art. 400 do PL nº 8.046, de 2010 a seguinte redação:

"Art.400 O documento particular de cuja autenticidade não se duvida prova que o seu autor fez a declaração que lhe é atribuída, salvo quando houver sido obtido por erro, dolo ou coação." (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem o objetivo de revisar e aperfeiçoar o texto do projeto que vai adaptar o Código de Processo Civil (CPC) aos tempos atuais. O

referido diploma legal é de 1973 e é extremamente urgente e necessária sua revisão pelas mudanças acontecidas na sociedade, a introdução da informática, enfim uma série de fatores que mudaram o dia a dia das pessoas e

que não estão previsto no CPC original.

As principais mudanças propostas são a de prestigiar a celeridade

processual, economia processual, a conciliação, a redução de recursos,

simplificação de procedimentos e busca de fórmulas para dar soluções

jurídicas iguais para casos iguais.

Por conseguinte, entendendo que a matéria é de alto nível técnico e

mereça amplo debate e estudo, proponho a referida emenda como forma de

contribuição e peço apoio aos meus pares.

Sala das Sessões,

Deputado Eduardo Cunha